



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 082 - Marizópolis/PB - 01/04/2024



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 082

MARIZÓPOLIS/PB, 01 DE ABRIL DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 464, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município de Marizópolis - PB, para o quadriênio que inicia no dia 01 de janeiro de 2025 e termina no dia 31 de dezembro de 2028, serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos de que trata esta Lei, serão:

- I - Para Prefeito - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - Para Vice-Prefeito - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - Secretário(s) Municipal(is) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - Procurador-Geral - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º. É vedado, em todas as hipóteses dos incisos deste artigo, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988, ressalvado o pagamento de verbas de natureza indenizatórias, previstas em Lei.

§2º. O Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, será considerado Agente Político com as mesmas prerrogativas do Secretário.

§3º. A vedação de acréscimo contida no §1º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal ou Procurador-Geral for ocupante de cargo de provimento efetivo no município, bem como, as verbas de natureza indenizatórias, previstas em Lei.

§4º. A hipótese de acréscimo prevista no §1º deste artigo incidirá sobre vencimento-base do cargo de provimento efetivo do titular da Secretaria ou da Procuradoria.

Art. 3º. Os Agentes Políticos de que trata esta Lei farão jus ao décimo terceiro salário e às férias, acrescidas do respectivo terço constitucional, por serem direitos previstos constitucionalmente.

Art. 4º. Os subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei poderão ser reajustados pela revisão geral anual, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando expressamente revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB,
EM 01 DE ABRIL DE 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 465, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MARIZÓPOLIS - PB, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba, e dos Vereadores do Poder Legislativo Marizopolense, para a legislatura que inicia no dia 01 de janeiro de 2025 e termina no dia 31 de dezembro de 2028, serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. As vedações de acréscimos contidas nos arts. 2º e 3º, da presente Lei Complementar, não se aplicam ao pagamento de verbas de natureza indenizatórias previstas em Lei.

Art. 5º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual os servidores da Câmara e os Vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 082

MARIZÓPOLIS/PB, 01 DE ABRIL DE 2024

I - O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988;

II - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988);

III - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal de 1988);

IV - Deve ser respeitada a norma prevista no art. 29 c/c art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece o limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 6º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente do ato baixado para este fim, quando os limites estabelecidos no artigo forem ultrapassados.

Art. 7º. Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao décimo terceiro salário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando expressamente revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, EM 01 DE ABRIL DE 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINARIA N.º 466, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação dos vencimentos dos profissionais da enfermagem integrantes do quadro de servidores do Município de Marizópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos Enfermeiros, Enfermeiros PSF, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem PSF, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem PSF, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso salarial profissional nacional da categoria, previsto na Lei n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior, ficarão condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023 e regulamentada pela Portaria n.º 597/2023 do Ministério da Saúde.

§1º - Os valores de cada parcela complementar serão calculados pela diferença entre o valor do piso salarial dos profissionais da enfermagem fixado nacionalmente e proporcionalmente de acordo com respectiva carga horária, indicado no Anexo I, e o valor atualmente pago pelo município aos referidos profissionais, considerando o disposto no parágrafo terceiro deste artigo, e sua obrigatoriedade só existe nos limites dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União Federal para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do município, a complementação dos valores para atingir o limite da Lei Federal n.º 14.434/2022.

§2º - Os valores indicados no Anexo I desta Lei destinam-se unicamente a ilustrar o valor do piso salarial dos profissionais da enfermagem fixado nacionalmente e proporcionalmente de acordo com respectiva carga horária, de modo a tornar possível ao município efetuar a complementação dos repasses da União Federal para atingir os referidos valores, não se caracterizando adoção, por parte do município, de tais valores como sendo o vencimento-base dos profissionais mencionados.

§3º - São verbas que devem ser consideradas para a contabilização do piso salarial dos profissionais da enfermagem, especialmente para o cálculo a que se refere o §1º deste artigo:

I - vencimento básico;

II - vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes, relacionadas ao cargo, e não à pessoa que o ocupa.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Federal n.º 14.434/2022, no âmbito do Município de Marizópolis, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, limitadas aos repasses financeiros realizados pela União a título de complementação, na forma do art. 2º, §ú, desta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 7º. Fica revogado as disposições anteriores em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 439/2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis/PB, 01 de abril de 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 082

MARIZÓPOLIS/PB, 01 DE ABRIL DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VALORES DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM FIXADO NACIONALMENTE E PROPORCIONALMENTE ÀS CARGAS HORÁRIAS DE 40 (QUARENTA) HORAS, 30 (TRINTA) HORAS E 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA FINS DE CÁLCULO DA DIFERENÇA A SER PAGA MEDIANTE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DA UNIÃO FEDERAL

	ENFERMEIRO	TÉCNICO ENFERMAGEM	EM	AUXILIARES DE ENFERMAGEM
T-40	R\$ 4.318,18	R\$ 3.022,72		R\$ 2.159,09
T-30	R\$ 3.238,63	R\$ 2.267,04		R\$ 1.619,31
T-20	R\$ 2.159,09	R\$ 1.511,36		R\$ 1.079,54

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis/PB, 01 de abril de 2024.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINARIA Nº 467/2024.

FIXA O NOVO VENCIMENTO BÁSICO PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa, no âmbito do Município de Marizópolis-PB, o novo vencimento básico para o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem no valor de R\$ 2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais), para 30 (trinta) horas semanais, alterando a Lei Municipal nº 026, de 24 de setembro de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive suplementá-lo.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2024.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 468/2024.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 461/2024, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 461/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal no importe de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) aos cargos de Agente de Contratação e de Fiscal de Contrato.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba, Em 01 de abril de 2024.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 082

MARIZÓPOLIS/PB, 01 DE ABRIL DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **JEFLEY BEZERRA BATISTA**, brasileira, motorista, inscrito no CPF sob nº 061.917.924-41, residente na Rua Francisco de Assis Lopes, 23, centro da cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **02 de janeiro de 2024**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **050/2024**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 02 de março de 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **JOSE LUCAS BRAGA**, brasileira, ajudante serviços gerais, inscrito no CPF sob nº 116.0085.344-81, residente na cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **02 de janeiro de 2024**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **007/2024**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 02 de março de 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **JARICESAR FERREIRA DO NASCIMENTO**, do cargo de **GERENCIA E GESTÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA**, Nível I, Símbolo CCS I, integrante da Estrutura de Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE ABRIL DE 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 082

MARIZÓPOLIS/PB, 01 DE ABRIL DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMDPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024 - CMDPI

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMDPI, do município de Marizópolis, utilizando as competências lhe atribuídas com fulcro na Lei Municipal nº 113/2009, c/c Lei nº 169/2012, art. 3º, vem **CONVOCAR** representantes da sociedade civil que defendem e representam os interesses dos idosos com atuação no município de Marizópolis, para participarem da **ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO** para escolha dos membros da sociedade civil que irão integrar a composição do CMDPI, do município de Marizópolis, no ano 2024-2026, que ocorrerá no dia 08/04/2024 iniciando às 09:00h, na Secretaria de Assistência Social, na Rua João Vicente de Almeida, S/N, Centro, Marizópolis, PB.

A - DO TRÂMITE: A partir das 09h haverá o recebimento das credenciais, onde será efetuado toda leitura e análise do Regimento Interno do CMDPI com a finalidade de se conhecer as atribuições dos referidos integrantes do Conselho, assim como, análise do Regimento do processo de escolha. Ato posterior as leituras, discursões cabíveis, conhecimento de todas as credenciais, votação, conferência da quantidade final de votos e, conseqüentemente, abonação da eleição.

B - DO PROCEDIMENTO INSCRIÇÃO: As inscrições irão ocorrer, no dia e hora, supracitados, que ocorrerão os trâmites para realização da Assembleia de Eleição para escolha dos membros representantes da sociedade civil, conforme exposto no tópico A.

C - DOS ELEITORES: Conforme legislação específica, os representantes da sociedade, desde que credenciados, poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI para preenchimento das vagas de representatividade das 06 (seis) vagas, titulares e respectivos suplentes para representantes de entidades não-governamentais.

D - DOS CANDIDATOS: Conforme exposto no art. 3º Lei Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI, do município de Marizópolis - PB, 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes representantes, sendo esses 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes de entidades não governamentais com atuação no município de Marizópolis, os quais serão escolhidos na Assembleia de Eleição convocada através desse Diário Oficial.

E - AS ENTIDADES DE REPRESENTATIVIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS: No ato do credenciamento deverão acompanhar junto com o Requerimento de Inscrição (modelo no Anexo I), cópias de RG e CPF do representante legal da entidade e/ou organização. Deve ainda conter, no ato da inscrição, cópias dos documentos pessoais: RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA dos candidatos para ocuparem as vagas do item D.

F - DA DURAÇÃO DO MANDATO: Os candidatos que forem eleitos para ocuparem as 06 vagas de representantes da sociedade civil no CMDPI, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, conforme demonstra art. 8º, Lei Municipal nº. 113/2009.

G - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS: Todos os casos vinculados ao processo de escolha tratados desse edital, assim como, nos casos omissos, falta de quórum, caso haja, serão analisados pela Assembleia, através de sua coordenação.

Marizópolis, PB 01 de abril de 2024.

Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio

FABIANA KELCIANE FERNANDES DE ARAUJO OLIMPIO
Presidente (em exercício) do CMDPI.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024 - CMDPI

ANEXOS:

1.

PAPEL DEVE TER O TIMBRE DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EU, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua/ou Avenida _____, CEP _____, do município de Marizópolis-PB, vem **REQUERER** a inscrição para habilitação da entidade não governamental _____, na eleição para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI, para o ano de 2024-2026, Marizópolis - PB.

Desta forma, requeremos habilitação com o referido deferimento.

Marizópolis, PB _____ de abril de 2024

ASSINATURA DO REQUERENTE

2. A eleição exposta nos Itens anteriores obedecerá ao seguinte calendário:

DATAS	ATO ADMINISTRATIVO
08/04/2024	ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO
10/04/2024	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS ELEITOS
12/04/2024	REUNIÃO DE POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS DO CMDPI

Marizópolis, PB 01 de abril de 2024.

Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio

FABIANA KELCIANE FERNANDES DE ARAUJO OLIMPIO
Presidente (em exercício) do CMDPI.